



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 93, de 26 de maio de 2017.

“Altera parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 090/2017 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Parágrafo Único do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 90/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O percentual de reajuste de que trata o “caput” deste artigo é de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento).

Art. 2º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Retroage os seus efeitos legais à data de 01 de março de 2017, deduzindo os percentuais e valores já pagos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de maio de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária